11. Além disso, foi concluído um acordo de licença de marca comercial e de distribuição entre a Texaco International Trader Incorporated, Nova Iorque, EUA e a OK Petroleum. Nos termos deste acordo, não abrangido pela presente comunicação mas útil para compreensão da operação, a Texaco International Trader Incorporated, Nova Iorque, EUA, concede à OK Petroleum uma licença exclusiva para distribuir lubrificantes com a marca Texaco na Suécia, excepto no que se refere aos lubrificantes marítimos.

Apreciação

12. A Scanlube não e uma empresa comum que desempenha todas as funções de uma entidade económica autónoma. Por conseguinte, a sua criação é examinada de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento nº 17.

13. Em 14 de Fevereiro de 1996, a Comissão informou as partes que considerava que a operação proposta estava abrangida pelo nº 1 do artigo 85º do Tratado CE e que algumas cláusulas dos acordos notificados continham restrições não indispensáveis da concorrência que impediriam a aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado CE. Nesta mesma carta, a Comissão convidou as partes a formularem novas propostas relativamente às cláusulas consideradas com restrições não indispensáveis da concorrência.

14. Na sequência de debates com a Comissão, as partes elaboraram novas propostas em 31 de Julho de 1996. Estas propostas foram tidas em conta na descrição da operação mencionada acima, bem como para efeitos da análise da operação descrita seguidamente.

15. As cláusulas dos acordos notificados que continham as restrições da concorrência referidas no ponto 13 foram retiradas ou alteradas pelas partes na sua proposta de 31 de Julho de 1996. Assim, as partes mantêm a sua liberdade de produzirem lubrificantes onde quer que pretendam ou obtê-los a partir de qualquer fonte, incluindo outros países.

16. A Comissão tenciona adoptar uma posição favorável relativamente aos acordos descritos anteriormente. Porém, antes disso, a Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem as suas observações no prazo de um mês a contar da data de publicação da presente comunicação, enviando-as com a referência IV/E-3/35.841, para a seguinte direcção:

Comissão Europeia,
Direcção-Geral da Concorrência,
Direcção E,
Rue de la Loi/Wetstraat 200,
B-1049 Bruxelas.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.760 — Klöckner/ARUS)

(97/C 47/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 20 de Agosto de 1996, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 396M0760. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel.: (352) 29 29-4 24 55; telefax: (352) 29 29-4 27 63].
